

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 1053/2012 Projeto de Lei : 37/2012

Data e Hora: 29/02/12 12:05:34 Aut. 9564/12

Procedência: Namy Chequer 08-236

Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de copos plásticos por copos de papel em todas as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de Vitória

SANCIONADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Data e Hora: 29/02/12 12:05:34

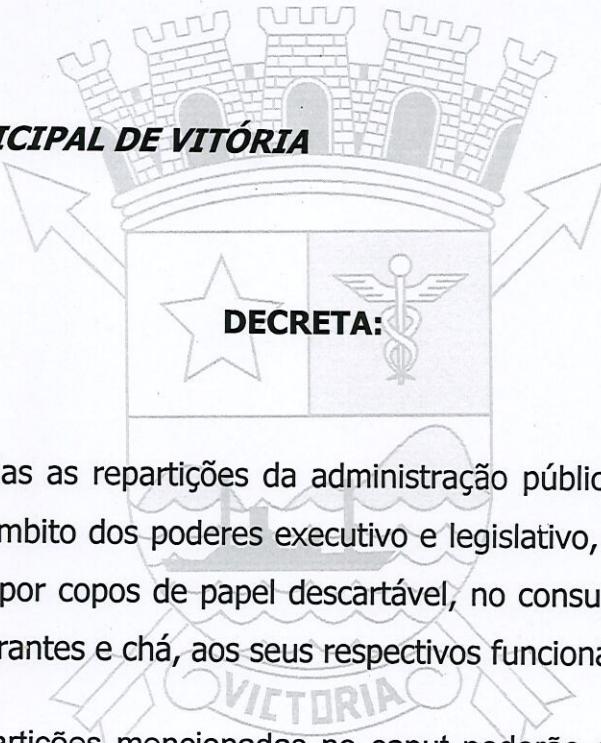
Procedência: Namy Chequer

Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de copos plásticos por copos de papel em todas as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de Vitória.

PROJETO DE LEI No. 37/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de copos plásticos por copos de papel em todas as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vitória e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Art. 1º Todas as repartições da administração pública municipal direta e/ou indireta, no âmbito dos poderes executivo e legislativo, deverão substituir os copos plásticos por copos de papel descartável, no consumo de água, café, sucos, leite, refrigerantes e chá, aos seus respectivos funcionários.

§1º. As repartições mencionadas no caput poderão distribuir aos seus respectivos funcionários canecas ou copos reutilizáveis (ecologicamente correto).

§2º. Os setores públicos mencionados no caput que tiverem como escopo atendimento à população disponibilizarão copos descartáveis de papel utilizavam uma única vez.

Gabinete do Vereador Namy Chequer

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 – Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com

Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo: 105302
Folha: 1
Rubi: Anay

Art. 2º Para atenderem o que prescreve esta Lei, as repartições públicas de que trata o art. 1º. Terão o prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Os impactos orçamentários e financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias já existentes para a aquisição de copos descartáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 28 de fevereiro de 2012.


Namy Chequer
PCdoB

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo Folha Rúbrica
1053 03 Ano

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa substituir o material dos copos descartáveis de plástico para papel utilizado nas repartições públicas do município de Vitória com a iniciativa de contribuir para o equilíbrio do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável levando em consideração que:

- Os copos plásticos são grandes vilões da natureza já os descartáveis produzidos com papel são fáceis de usar e, quando descartados, não deixam resíduos tóxicos no meio ambiente;
- O copo plástico utiliza muita água na sua produção, além de energia elétrica e petróleo;
- O copo descartável de papel se degrada em até 18 meses, enquanto os copos plásticos demoram, em média, 200 anos para sua decomposição. Este tempo é bastante significativo, ainda mais levando em consideração que o tempo útil de um copo plástico é de 15 segundos.

Apresentamos também a implantação da utilização de canecas e ou copos reutilizáveis (ecologicamente corretos), diminuindo assim o consumo de copos descartáveis durante os turnos de trabalho, além de minimizar o impacto ambiental, uma vez que os copos descartáveis são produzidos a partir do petróleo, produzirá uma economia nos gastos do serviço público.

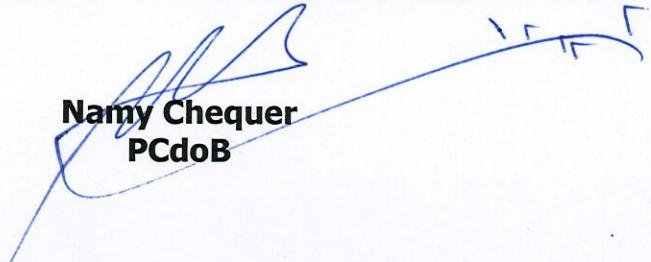
Ademais, este projeto traz em seu âmbito o entendimento de que todos devem exercer o importante papel educativo estimulando cada membro da comunidade do funcionalismo público do município - como a todos os cidadãos - a lembrar a idéia de redução do consumo e do desperdício.

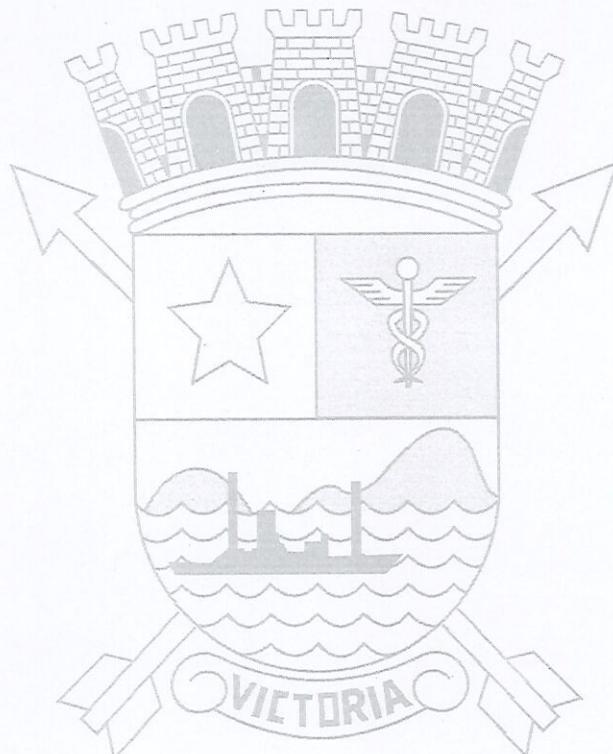
Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo 1053 | Folha 04 | Rubrica 10/09

Deste modo, apresento o presente Projeto de Lei que atende aos anseios e as necessidades ecológicas, contribuindo para a melhor qualidade de vida das futuras gerações solicitando assim, aos Nobres Pares, a aprovação do mesmo.


Namy Chequer
PCdoB



Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROG. N.º	DATA	RETIRADA
1053	05	Ag

Feito por Magistério
Conferido por ...

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/03/2012

DIRETOR

Assessoria
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/

DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 01/03/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

Assessoria de Apoio às Comissões

SAC - SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Editor do Expediente - ...

01/03/2012

Assessoria de Apoio às Comissões

...

Discussão

01/03/2012

Assessoria de Apoio às Comissões

Pautado em: ... Discussão

Em

01/03/2012

Assessoria de Apoio às Comissões

Presidente da Câmara

LEIA DEPOIS DE ASSINADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
Câmara Municipal de Vitória

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
- 3) _____
- 4) _____

EM 14/03/2012

DIRETOR DEL

Lauro Cyreste
Diretor do Departamento
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 14/03/2012

Secretaria das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueleine R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	ITENS	RUBRICA
1053	06	SS

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATERIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 1053/2012

PROJETO DE LEI N.º 37/2012

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, formulado pelo Vereador NAMY CHEQUER, conforme consta na documentação de fls. 01/02.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de copos plásticos por copos de papel em todas as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vitória e dá outras providências”.

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR NAMY CHEQUER, se diz respeito em dispor sobre a obrigatoriedade – no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vitória – de substituição de copos plásticos por copos de papel em todas as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, fato explicitado em 28.02.2012 (doc. de fls. 01/02) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou através da justificativa de fls. 03/04 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1053	07	BB

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enfocar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa “Oração aos Moços”, donde lembra a lição do Apóstolo: “ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*” (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	N. FOLHA	RUBRICA
1053	08	89

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

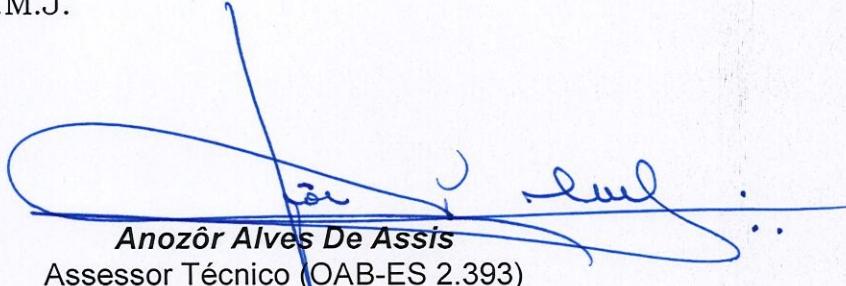
Nesse viés, um dos institutos asseguratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de constitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 26/03/2012.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO: 1053-09-72

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador. Fábio

Gaudí para relatar

Em 03/04/2012

~~Presidente~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
1053	10	NR

**FABRICIO
GANDINI**
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 037/2012

Processo: 1053/2012

Autor: Namy Chequer

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de copos plásticos por copos de papel em todas as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de Vitória".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Namy Chequer, o projeto em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de copos plásticos por copos de papel em todas as repartições da Administração Pública Municipal.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 06/03/2012 a 13/03/2012 sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de copos plásticos por

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO N.º 037/2012

FORMA: ELETRÔNICA

Aprovado o Parecer

1053

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO PARA AS DEVIDAS
OBRIGAÇÕES

Em 18/04/2012

Presidente

**FABRÍCIO
GANDINI**
VEREADOR

copos de papel descartável, em todas as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de Vitória.

A Assessoria técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de constitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação.

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1722/98, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 037/2012.

S.M.J.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 05 DE ABRIL DE 2012.

Fábricio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fábricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO: 1053 / 2012
FOLHA: 1 / 1000
Comissão de Meio Ambiente

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas
providências

Em, 16 / 05 / 2012


Presidente

MaxdaMata
Novas idéias. Novos ideais.

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO: 1053/2012

PROJETO DE LEI: 37/2012

AUTORIA: Namy Chequer

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de copos de plásticos por copos de papel em todas as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vitória e dá outras providências".

RELATÓRIO:

Trata-se sobre a substituição de copos de plásticos por copos de papel em todas as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vitória.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Após análise, profiro voto favorável pela aprovação do projeto, sendo a presente proposição apresentada de suma importância, uma vez que se coaduna com as normas de desenvolvimento sustentável, encontrando-se em harmonia com os ditames e preceitos constitucionais de prevenção por um meio-ambiente saudável e equilibrado.

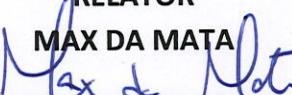
CONCLUSÃO:

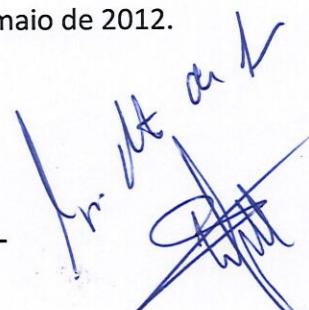
Pelo motivo exarado, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 37/2012, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 07 de maio de 2012.

RELATOR

MAX DA MATA


VEREADOR - PSD


F. M. V. / 05 / 2012

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 5º andar, sala 501,
Bento Ferreira – ES – CEP.: 29050-940 – tel.: (27) 3334-4660 / 3334-4661
e-mail: maxdamata@maxdamata.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1053	14	R

Ao Sr. (a): Rito Bratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 17/05/2012

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jacqueline R. F. Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1053	15	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
172/2012

PROCESSO	1053/2012
PROJETO DE LEI	37/2012
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de copos Plásticos por copos de papel em todas as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vitória e dá outras providências.
INICIATIVA	NAMY CHEQUER
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1053	16	R

inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 23/09/2012

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em 23/09/2012

~~PRESIDENTE DA CMV~~

Regina Aguiar

Ao Sr. (Sra.), Regina Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 23/09/2012

~~Diretor DEL~~

Lázaro C. L. Ribeiro
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autografo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 30/09/2012

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Projeto de Lei nº 37/2012

Autoria : Namy Chequer

Reunião :

57º Sessão Ordinária

Data :

23/08/2012 - 18:05:08 às 18:05:41

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Maioria Simples

Total de Presentes : **13 Parlamentares**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1053	17	9

N. Ordem Nome do Parlamentar

1 Ademar Rocha
2 Aloísio Varejão
3 Dermival Galvão
4 Eliézer Tavares
6 Fábio Lube
7 Fabrício Gandini
8 Luisinho
9 Max da Mata
10 Namy Chequer
11 Neuza de Oliveira
12 Reinaldo Bolão
13 Sérgio Magalhães
14 Sérgio Sá
16 Zecarlinho
15 Zezito Maio

<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
PTdoB	Sim	18:05:12
PSDB	Sim	18:05:13
PMDB	Não Votou	
PT	Sim	18:05:14
PDT	Sim	18:05:18
PPS	Abstenção	18:05:30
PDT	Sim	18:05:25
PSD	Sim	18:05:34
PC do B	Sim	18:05:14
PSDB	Sim	18:05:11
PT	Não Votou	
PSB	Sim	18:05:13
PSB	Não Votou	
PT	Sim	18:05:19
PMDB	Sim	18:05:13

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
11	0	1	12

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1053	18	9

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 216

Vitória, 30 de agosto de 2012.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.564/2012**, referente ao **Projeto de Lei nº 37/2012**, de autoria do Vereador **Namy Chequer**, aprovado em Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2012.

Atenciosamente,


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Sr.
Exmo. João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **6129154/2012** Prioridade: **NORMAL**
Data: 11/09/2012 Hora: 07:52
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 216/2012
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1055	19	2

**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.564

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 37/2012**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de copos plásticos por copos de papel em todas as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vitória.

Art.1º. Todas as repartições da Administração Pública Municipal Direta e/ou Indireta no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo deverão substituir os copos plásticos por copos de papel descartável, no consumo de água, café, suco, leite, refrigerante e chá, aos seus respectivos funcionários.

§1º. As repartições mencionadas no caput poderão distribuir aos seus respectivos funcionários canecas ou copos reutilizáveis (ecologicamente correto).

§2º. Os setores públicos mencionados no Art.1º que tiverem como escopo atendimento à população, disponibilizarão copos descartáveis de papel utilizados uma única vez.

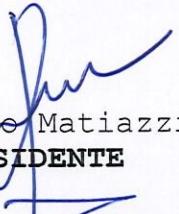
Art. 2º. Para atenderem o que prescreve esta Lei, as repartições públicas de que trata o art. 1º. Terão o prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1053	20	D

Art. 3º. Os impactos orçamentários e financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias já existentes para a aquisição de copos descartáveis.

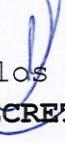
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 30 de agosto de 2012.


Reinaldo Matiazzini
PRESIDENTE


José Francisco Maio Filho
1º SECRETÁRIO


Eliézer de Albuquerque Tavares
2º SECRETÁRIO


Luis Carlos Coutinho
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO FOLHA RUA CA
1053 21 00

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

A Lei Sancionada nº 8.363

Em anexo.

Em, 04/10/2012

Edison Lucena Filho
Assistente Administrativo
Mail: 8407
Câmara Municipal de Vitória

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 04/10/2012

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 04/10/2012

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
Em, 05/10/2012
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



Câmara Municipal de Vitória		
CESSO	FOLHA	RUBRICA
1053	22	<i>[Signature]</i>

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/1297

Vitória, 01 de outubro de 2012

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.363, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.564/12, referente ao Projeto de Lei nº 37/12, de autoria do então Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho.

Atenciosamente,

[Signature]
João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Reinaldo Matiazz
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref. Proc. 6129154/12 - PMV

1053/12 - CMV

stn

PROJETO DE LEI N°: 37/2012
PROCESSO N°: 1053/2012
AUTOR: Namy Chequer



LEI N° 8.363

GASPREF / GDO
Publicado em
A GAZETA
DE: 03/10/2012
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1053	23	

Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de copos plásticos por copos de papel em todas as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as repartições da Administração Pública Municipal Direta e/ou Indireta no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo deverão substituir os copos plásticos por copos de papel descartável, no consumo de água, café, suco, leite, refrigerante e chá, aos seus respectivos funcionários.

§ 1º. As repartições mencionadas no caput poderão distribuir aos seus respectivos funcionários canecas ou copos reutilizáveis (ecologicamente correto).

§ 2º. Os setores públicos mencionados no Art.1º que tiverem como escopo atendimento à população, disponibilizarão copos descartáveis de papel utilizados uma única vez.

Art. 2º. Para atenderem o que prescreve esta Lei, as repartições públicas de que trata o

Art. 1º terão o prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1053	24	11-

Art. 3º. Os impactos orçamentários e financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias já existentes para a aquisição de copos descartáveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de outubro de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 6129154/12

/stn